



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUINTA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 2012

ANO: II Nº: 179

EDIÇÃO DE HOJE: 30 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 003/2011, de 08 de fevereiro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, a realização de Concurso Público – Emprego Público, visando à contratação de profissionais para a Área de Saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, a realização de Concurso Público – Emprego Público, com fulcro nos preceitos do art. 37, I e II da Constituição Federal de 1988, para a contratação de profissionais para a área da saúde, conforme segue:

Cargos	Nível de Formação	Nº de Cargos/Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimentos Iniciais em R\$
Médico ESF	Superior Completo na área específica	12	20 hs	3.487,50
Odontólogo(a) Cirurgião Dentista do ESF	Superior Completo na área específica	06	20 hs	1.676,08

§ 1º Os cargos previstos nos termos do caput deste artigo, integrarão quadro específico e distinto para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal, os quais serão regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, e destinados exclusivamente a atender às demandas da área de saúde pública do Município.

§ 2º O provimento dos referidos cargos, será precedido de Concurso Público de provas ou de provas e títulos, conforme sua natureza, complexidade e requisitos próprios, mediante o atendimento de condições estabelecidas no respectivo Edital.

Art. 2º Os contratos de trabalho celebrados com fundamento na presente Lei vigorarão por prazo indeterminado e somente serão rescindidos nos seguintes casos:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, apurada em procedimento administrativo;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias;

V – extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, e que originaram as respectivas contratações.

§ Único - Nas hipóteses dos incisos III e V, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do art. 477 da CLT.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2012.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 08 de fevereiro de 2012.

Elias Carrer

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.medianeira.pr.gov.br/>

Arquivo Assinado Digitalmente por MARIA JAQUELINA STEINBACH - SERASA
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil